



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 3.638/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e contém outras providências.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São Lourenço – MG autorizada a firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal, relativo à dívida existente junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, no valor de R\$ 2.258.795,66 (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo único. O acordo a que se refere o caput deste artigo será firmado em 60 (sessenta) parcelas.

Art. 2º O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular a utilização das cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste, até a liquidação total da dívida.

Art. 3º Fica o Município autorizado a assinar contratos e convênios que possibilitem a execução do pretenso acordo.

Art. 4º Para atendimento do parcelamento será utilizada a dotação 4.6.90.71.00.2.03.28.843.0000.9.0003.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 13 de dezembro de 2023.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Patrícia Pereira Lessa
Secretária Municipal de Governo